

**PROCESSO Nº SEI-360023/000427/2021** - ANTONIO CARLOS FONSECA FERRAZ, ID Funcional 5532892, Perito Legista, vínculo 2 (SEPOL) e Médico, matrícula 1804-0/1 (Prefeitura Municipal de Porciúncula).

**PROCESSO Nº SEI-080001/016557/2021** - IRENE MARIA SOUZA DOS REIS, ID Funcional 31720846, Auxiliar de Enfermagem, vínculo 1 (SES) e Auxiliar de Enfermagem, matrícula 27843 (Prefeitura da Cidade de São João de Meriti).

**PROCESSO Nº SEI-E-08/007/2126/2018** - ALEXANDRE GIANNINI, ID Funcional 30785855, Odontólogo, vínculo 1 (SES) e Cirurgião Dentista, matrícula 39438 (Prefeitura Municipal de Itaguaí). **LÍCITA** a acumulação de cargos pelos servidores nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea "c", da CRFB/1988.

**PROCESSO Nº SEI-E-09/304/36/2017** - ANDRE BELFI DOS SANTOS, ID Funcional 5940710, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Oficial de Cartório Policial, vínculo 4 (SEPOL).

**PROCESSO Nº SEI-360008/000280/2021** - JORGE DE SOUZA LIMA, ID Funcional 30881676, Técnico Policial de Necropsia, vínculo 2 (SEPOL) e Técnico em Radiologia, matrícula 604818 (Prefeitura Municipal de Macaé).

**ILÍCITA** a acumulação de cargos pelos servidores nos termos do art. 37, inciso XVI, da CRFB/1988.

**PROCESSO Nº SEI-E-08/007/1876/2019** - VANESSA PEREIRA NASCIMENTO, ID Funcional 50059440, Cabo PM, vínculo 1 (Secretaria de Estado de Polícia Militar-SEPM) e Técnico de Laboratório/Análises/Clinicas, vínculo 2 (Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro). **LÍCITA** a acumulação de cargos pelo servidor conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI, da CRFB/1988, c/c o com o § 3º do art. 42, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 101, de 04 de julho de 2019.

**PROCESSO Nº SEI-E-26/009/763/2019** - RECONSIDERO o despacho publicado no DOERJ de 30/11/2020, página 04, 3ª coluna, que considerou **ILÍCITA** a acumulação de cargos pela servidora Kelly de Oliveira Borges da Costa, ID Funcional 43181864, Profissional de Nível Médio - Técnico Profissional da área de Edificações, vínculo 1 (UENF) e Professor I - Matemática, matrícula não informada (Prefeitura Municipal de Itaguaí), para Declarar **LÍCITA** a acumulação de cargos realizada pelo servidor de acordo com o artigo 37, inciso XVI, letra "b" da Constituição Federal de 1988, em vigor, observadas as Emendas Constitucionais nºs 77, de 2014 e nº 101, de 2019.

Id: 2343990

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 21.09.2021**

**\*PROCESSO Nº SEI-E-03/11003766/2008** - MANTENHO o despacho em fis. 35, publicado no DO de 19/09/2019, que considerou **ILÍCITA** a acumulação de cargos da servidora VANIA FADEL, ID Funcional 39745040, Agente Administrativo - SEEDUC - Vínculo 1 e Professor Docente I - 16 horas - Seeduc - Vínculo 3. Cumpra-se o determinado no item 15.7 e 15.8 da Resolução SEPLAG 109, de 09 de maio de 2008 e, em ato contínuo, encaminhem-se este processo ao Conselho de Recursos Administrativos do Estado do Rio de Janeiro - CRA-SE/RJ, na forma do disposto no item 15.6 da mesma Resolução, para que seja apreciado o pedido de reconsideração, como Recurso Administrativo àquele Conselho.

\*Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de 27.09.2021.

Id: 2343824

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro**

**ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE**

**PORTARIA PR Nº 294 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**

**DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta nos autos do processo nº SEI-150015/000581/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar Waleska Moreira dos Reis, Chefe da Divisão Administrativa, matr. 1999; Thadeu Alves Fernandes, Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares, matr. 2038; José Paulo Pereira, Chefe da Seção de Transportes, matr. 553, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 12/2021, firmado com a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. - EBEC.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 27 de setembro de 2021

**CRISTINA DA SILVA BATISTA**  
Diretora-Presidente

Id: 2343931

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
CORREGEDORIA**

**ATOS DO CORREGEDOR**

**PORTARIA CORREG/DETRAN-RJ Nº 162  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

**DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA.**

**O CORREGEDOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ**, no uso das atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84 e o que consta no processo nº SEI-160121/000151/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Sindicância, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

**Art. 2º** - Designar o servidor Romero Luiz de Oliveira Nogueira, Id. Func. nº 0571084-7, para a realização da Sindicância

**Art. 3º** - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo nº 317, do Decreto nº 2.479/79.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2021

**GLÁUCIO PAZ DA SILVA**  
Corregedor - DETRAN/RJ

Id: 2343969

**PORTARIA CORREG/DETRAN-RJ Nº 163  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

**DESIGNA SERVIDORA PARA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA.**

**O CORREGEDOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ**, no uso das atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84 e o que consta no processo nº SEI-150064/007589/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Sindicância, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

**Art. 2º** - Designar a servidora Jaqueline dos Santos Nunes Gonçalves, Id. Func. nº 50262122, para a realização da Sindicância.

**Art. 3º** - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo nº 317, do Decreto nº 2.479/79.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2021

**GLÁUCIO PAZ DA SILVA**  
Corregedor - DETRAN/RJ

Id: 2343970

**PORTARIA CORREG/DETRAN-RJ Nº 164  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

**DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA.**

**O CORREGEDOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ**, no uso das atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84 e o que consta no processo nº SEI-150071/000029/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Sindicância, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

TITULAR	ID	SUPLENTE	ID
José Luciano Iserim de Oliveira	6189296	Raquel de Albuquerque Castanheira	6189164
Marco Antônio Gonçalves Soares	6189423	Rita Luzinete de Oliveira Costa	6189008
João Luiz da Silva Ruivo	6189342	Eluar Souza Gomes	5122496

**Art. 2º** - A Comissão designada deverá atender ao disposto no Decreto Estadual nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018, competindo, especialmente:

**I** - avaliar o bem móvel que, eventualmente, seja posto em disponibilidade e estabelecer a sua classificação definitiva dentre aquelas previstas no art. 60 do Decreto acima citado;

**II** - opinar de modo justificado, observando o disposto no art. 64, pela forma de desfazimento do art. 59, ambos do mesmo Decreto;

**III** - emitir relatório conclusivo sobre a vistoria realizada, que constará do Termo de Vistoria e Baixa de Vida Útil.

**Art. 3º** - Competirá ao Responsável pelo Material Permanente da LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, o encaminhamento à Diretoria Administrativa, quando solicitado, de relatório da Comissão de Vistoria para a verificação da Disponibilidade de Bens, que deverá apresentar conclusão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

**Art. 4º** - Os membros da Comissão de que trata o art. 1º terão mandato de 01 (um) ano.

**Art.5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2021

**OSWALDO LUIZ PACHECO RIBEIRO**  
Presidente

Id: 2343866

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 27/09/2021**

**PROCESSO Nº SEI-150162/000211/2021- RECONHEÇO** a dívida, no valor de R\$ 68,54 (sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) em favor da EMBRATTEL PARTICIPAÇÕES S.A, incorporada em janeiro de 2015 sob a empresa "CLARO S.A.", decorrentes da falta de pagamento de faturas relativas aos Exercícios de 2017 a 2020, com fundamento no item II, § 1º, art. 1º, do Decreto Estadual nº 47.240, de 31 de agosto de 2020, que dispõe sobre a priorização de pagamento e o reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores, Restos a Pagar Processados, e dá outras providências.

Id: 2343875

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 29/09/2021**

**PROCESSO Nº SEI-E-04/LOTERJ/379/1994** - CONCEDE o gozo de 03 (três) meses de licença-prêmio ao servidor JORGE FERREIRA DUARTE, Auxiliar Lotérico, Nível Fundamental, Classe II, Id. Funcional nº 6189156, Parte Permanente do Quadro de Pessoal Efetivo da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, nos termos do art. 135, do Decreto Estadual nº 2.479, de 08 de março de 1979, correspondente ao período de 29/06/2014 a 27/06/2019, a contar de 01/10/2021.

Id: 2344004

**Secretaria de Estado de  
Planejamento e Gestão**

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**DE 27/09/2021**

**PROCESSO Nº SEI-120001/006929/2021** - RATIFICO, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e em atenção ao art. 26 do mesmo diploma, a inexigibilidade de licitação em favor da empresa pública fe-

**Art. 2º** - Designar o servidor Romero Luiz de Oliveira Nogueira, Id. Func. nº 0571084-7, para a realização da Sindicância

**Art. 3º** - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo nº 317, do Decreto nº 2.479/79.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2021

**GLÁUCIO PAZ DA SILVA**  
Corregedor - DETRAN/RJ

Id: 2343971

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO**

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 15.01.2021  
PÁGINA 16 - 3ª COLUNA

DESPACHOS DO DIRETOR  
DE 18.08.2020

Onde se lê:

...MICHEL HASTENREITER MORAIS PARENTE DE CARVALHO...

Leia-se:

...MICHAEL HASTENREITER MORAIS PARENTE DE CARVALHO...

Processo Administrativo nº SEI E-12/167/000734/2017.

Id: 2343968

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA LOTERJ/GP Nº 490 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

**COMISSÃO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE BENS MÓVEIS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ.**

**O PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ**, no uso das suas legais, e tendo em vista os termos constantes do Processo Administrativo nº SEI 150162/000562/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Comissão de vistoria para a verificação da disponibilidade de Bens Móveis e designar para a sua composição, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:

deral Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, no valor anual de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), para prestação de serviço de Tecnologia da Informação para viabilizar a integração de dados do sistema SIASG/Comprasnet do Governo Federal para as bases de dados de sistemas do Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme autorização da Ordenadora de Despesas desta Pasta (22596817). DOC SEI 22601728.

**PROCESSO SEI Nº SEI-120001/007135/2021- RATIFICO**, nos termos do artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93, a contratação por dispensa de licitação, em favor da concessionária LIGHT - Serviço de Eletricidade S/A, no valor estimado de R\$ 1.347.955,73 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos), para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atender as instalações administrativas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. DOC SEI 22665253.

Id: 2343842

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 28.09.2021**

**PROCESSO Nº SEI-120001/003934/2021** - RATIFICO, com fulcro no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93 e em atenção ao art. 26 do mesmo diploma, a dispensa de licitação em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no valor estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de documentos e encomendas simples, expressos e/ou com Aviso de Recebimento, com abrangência nacional e internacional, conforme autorização da Ordenadora de Despesas desta Pasta (22447990).

Id: 2343977

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

**ATO DO SUBSECRETÁRIO**

**PORTARIA SEPLAG/SUBPLO Nº 19 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

**ALTERA OS ANEXOS DO DECRETO Nº 46.930 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, do Decreto Estadual nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, e,

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto Estadual nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, que aprovou as classificações de planejamento e orçamento, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 46.787, de 14 de outubro de 2019, que reestrutura o Sistema de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo do estado do Rio de Janeiro - SPO;

- o constante dos autos do Processo nº SEI-120001/ 010874/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Incluir na Tabela VI - por Natureza de Receita, anexa ao Decreto nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, as seguintes Naturezas de Receitas para o exercício de 2021: